



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Gravatá

LEI NÚMERO 1507 / 77

EMENTA: Estende a outras ruas da cidade a construção de Esgôtos e Galerias constante do Órgão 90 - Serviços Urbanos Unidade Orçamentária 90.4 - Ruas, Praças e Esgôtos, do Orçamento Financeiro para o exercício de 1977.

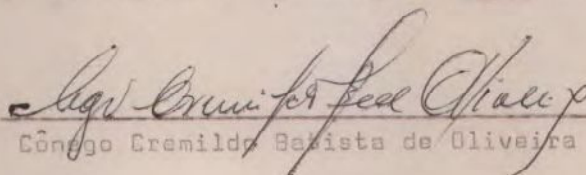
O Prefeito do Município de Gravatá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - No Orçamento Programa para o corrente exercício financeiro, Função Saúde e Saneamento, Órgão 90 - Serviços Urbanos, Unidade Orçamentária 90.4 - Ruas, Praças e Esgôtos, Código " 4.0.0.0 Despesa de Capital, 4.1.0.0 Investimentos, 4.1.1.0 Obras Públicas, onde se lê construção de Esgôtos nas ruas do Monte, 13 de Maio, Amauri de Medeiros e Monte Castelo, leia-se: ruas do Monte, 13 de Maio, Amauri de Medeiros, Monte Castelo, São Sebastião, 7 de Setembro, Princesa Izabel, 21 de Abril, do Norte, Padre Cícero, Santo Antônio, do Prado, Mateus da Melo, Felinto de Farias Castro, da Boa Vista, 15 de Novembro, 4 de Outubro, da Encruzilhada, Dom Vital, Anita Garibaldi, bem como terminar o esgôto da rua Dr. Régis Valho, todas nesta cidade.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gravatá, em 23 de março de 1977.


Cezário Cruz
Cônego Eremildo Batista de Oliveira

PREFEITO